

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as motivações, os desdobramentos políticos bilaterais, os impactos econômicos e comerciais, e as medidas adotadas pelos setores público e privado a respeito da Regulação Europeia sobre Desmatamento (EUDR) prevista para vigorar em dezembro de 2024.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do MDIC;
- representante do MRE;
- representante do MAPA;
- representante do MMA;
- representante da CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares;
- representante da FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que esta proposta de audiência pública seja de grande importância para o país. Afinal, sugere para debate o fato de daqui a poucos meses entrar em vigor a Norma da União Europeia, pela qual, após 18 meses da sua vigência, as empresas que comercializam para aquela região, commodities como



madeira, borracha, gado, café, cacau, óleo de palma (dendê) e soja deverão provar que as mesmas não foram produzidas em áreas desmatadas após 2020.

De um lado, estão claras as malícias protecionistas do Ato europeu, e as dificuldades operacionais para a devida conformidade pelos produtores e exportadores dessas mercadorias. De outra parte, devemos admitir que as restrições da UE ajudam os esforços brasileiros para a contenção do desmatamento da Amazônia. Geram efeitos dissuasivos de práticas socioambientais condenáveis.

Para a edição do Ato, os europeus se ancoraram no fato de que 90% da perda de florestas no mundo resulte da expansão da agricultura. Entre 1990 e 2020, houve a conversão para uso agrícola de área de floresta maior que a área territorial da UE.

Portanto, a defesa das florestas, da biodiversidade e o enfrentamento da crise climática, serviu de substrato político para a aprovação da Norma.

Existe um grande esforço diplomático por vários países pelo adiamento da entrada em vigor da matéria. Contestam a União Europeia, em particular, sobre a complexidade e os custos administrativos dos procedimentos de rastreamento das cadeias e certificação desse processo, e pela pretensão de legislar sobre territórios alheios.

Estudo divulgado pela revista Science em 16/jul/2020, afirma que especificamente no caso da soja, até 22% do volume produzido na Amazônia e no Cerrado e exportadas para a União Europeia podem ter rastros de desmatamento ilegal. Assim, a medida ajudaria no desestímulo ao desmatamento ainda que nem tanto, pois, em compensação, temos as compras do produto pela China em valores cinco vezes maiores, e sem qualquer restrição da espécie. De todo modo, a **Lei antidesmatamento** da UE tem o condão adicional de forçar que repensemos a ocupação produtiva da Amazônia.

Em suma, diante desses aspectos contraditórios, cumpre que discutamos a mediação possível para que a função estratégica da Amazônia no



equilíbrio climático se dê com a preservação dos nossos interesses econômicos e, por conseguinte, sem o comprometimento do direito ao desenvolvimento da nossa população.

Com a audiência pública teremos a oportunidade de abordar o tema sob os seus vários prismas na expectativa de contribuir para os adequados posicionamentos do governo e do setor privado nessa relação sensível com a União Europeia.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

